



LEI Nº 1.271/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “REFLORESTA NOVA FLORESTA” PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, REFLORESTAMENTO COM ESPÉCIES NATIVAS E ADOÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Floresta, o **Programa Municipal “Refloresta Nova Floresta”**, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, a recuperação de áreas degradadas e a adoção de práticas sustentáveis por meio de ações integradas entre escolas, famílias e comunidade.

Art. 2º – São diretrizes do Programa:

- I – Incentivar o **reflorestamento com espécies nativas da Caatinga**, priorizando áreas públicas, escolares e espaços comunitários;
- II – Desenvolver ações de **educação ambiental**, de forma contínua e interdisciplinar, conforme a **Lei nº 9.795/1999**;
- III – Promover a **coleta seletiva de resíduos sólidos** e a correta destinação do lixo nas escolas da rede municipal;
- IV – Estimular a **compostagem e reciclagem de materiais orgânicos e inorgânicos**;
- V – Realizar **campanhas educativas sobre consumo consciente** de água e energia elétrica;
- VI – Formar **multiplicadores ambientais mirins** no ambiente escolar.

Art. 3º – Para a execução do Programa, serão implementadas as seguintes ações:

- I – **Mutirões de plantio de mudas nativas**, realizados anualmente, preferencialmente no período



chuvoso;

- II - Criação do **Clube Ambiental Mirim** em cada unidade escolar participante;
- III - Oficinas, palestras, seminários e eventos educativos voltados à sustentabilidade;
- IV - Parcerias com órgãos ambientais, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fornecimento de mudas e insumos.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, em articulação com a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, será responsável pela coordenação e execução do Programa, podendo firmar convênios com órgãos estaduais, federais, ONGs e instituições privadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação, definindo metas anuais, indicadores de monitoramento e critérios para participação das escolas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 31 de outubro de 2025.

JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468
Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional